



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 116/94

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do município de Brejinho, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	84.000,00
Receita Patrimonial	R\$	14.350,00
Receita Industrial	R\$	6.700,00
Transferências Correntes	R\$	3.357.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	<u>114.050,00</u>
S o m a	R\$	3.576.700,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.200,00
Transferências de Capital	R\$	<u>563.100,00</u>
S o m a	R\$	<u>623.300,00</u>
T O T A L	R\$	4.200.000,00



Prefeitura Municipal de Brejinho

Art. 3º - A despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificadas da seguinte forma:

I - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
Despesas de Custeio	R\$ 1.672.600,00
Transferências Correntes	R\$ <u>324.500,00</u>
S o m a	R\$ 1.997.100,00
II - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
Investimentos	R\$ 2.060.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 82.900,00
Transferências de Capital	R\$ <u>60.000,00</u>
S o m a	R\$ <u>2.202.900,00</u>
T O T A L	R\$ 4.200.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1994, de acordo com o índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da Receita estimada e corrigida;

III- Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita prevista e corrigida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gab. do Prefeito, 17 de outubro de 1994.

João Manoel da Silva
JOÃO MANOEL DA SILVA

- Prefeito -